

RECEBI EM 20/01/19  
SOPACastilho

Sarah C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.109/2019

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
UM MOTORISTA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2019, para admissão de 01 Motorista para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º.** Na contratação de que trata esta Resolução será observado o valor do vencimento pago ao Motorista enquadrado no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Resolução 225/2005.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
publicado em  
19/01/2019  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5 497/2017

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**Administração 2017/2020**

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

**Art. 7º.** Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em  
01/01/2019  
Assessor Antônio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.467/2017

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**